



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 1.813/20, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NA BANDEIRA LARANJA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 21 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.322.

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nova determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, excepcionando a mudança de bandeira laranja para vermelha nos municípios em que não haja registros de hospitalização, nem óbitos nos últimos quatorze dias e que estejam rigorosamente atualizados os registros junto aos sistemas SIVEP e E-SUS;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, sempre na intenção de minimizar eventuais prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a obrigação dos municípios da região, mesmo os não ou pouco afetados pela Covid-19, de adoção de medidas preventivas em conformidade com a legislação estadual, especialmente o Decreto nº 55.240, modificado pelos Decretos de nº 55.247/2020, 55.270/2020, 55.285/2020, 55.310/2020 e 55.322 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 21 do Decreto Estadual de nº 55.240, modificado em sua redação pelo Decreto Estadual nº 55.322, que permite a permanência na bandeira laranja aos municípios que não tiveram internações ou óbitos decorrentes do Covid-19 nos quatorze dias anteriores à apuração governamental, mesmo com a mudança da situação da nossa Macrorregião V (Serra) para bandeira vermelha, o Município de Esmeralda permanecerá sob a bandeira laranja.



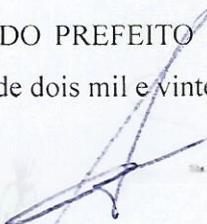
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 2º - Ficam reiteradas as medidas já adotadas no Município de Esmeralda para o enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus que não contrariarem o presente Decreto, as disposições dos anteriores que eventualmente ainda não foram tacitamente revogadas e os Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de observação obrigatória em todo o Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições que lhe contrariem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


AILTON DE SÁ ROSA – PREFEITO MUNICIPAL


Deraldo Luiz de Castro – Procurador Geral do Município

Registre-se e Publique-se.